



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 31

DE 12 DE MARÇO DE 2009.

(Autoriza o Poder Executivo a transmitir e alienar, respectivamente e por doação, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as posses direta e indireta exercidas sobre a gleba de terras devolutas que especifica e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir de imediato e por doação, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0378-18, a posse direta exercida sobre uma gleba de terras devolutas, localizada na Zona Urbana desta cidade e comarca de São Pedro, entre as Ruas Epaminondas Azevedo Aguiar e Rua Ernesto Giocondo, Bairro Jardim Bela Vista, contendo a área de 1.222,00 m². (um mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados), e que mede 62,25 metros (sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua Epaminondas Azevedo Aguiar; 61,50 (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) pelo lado oposto, onde divisa com a Rua Ernesto Giocondo; 20,00 metros (vinte metros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem da Rua Epaminondas Azevedo Aguiar olha para o imóvel, onde divisa com matrícula 15.557 e pelo lado esquerdo mede 19,52 metros (dezenove metros e cinquenta e dois centímetros) onde divisa com área remanescente, fechando assim a descrição perímetrica, conforme memorial e mapa que passam a fazer parte integrante desta Lei .

§ 1º. Assim que obtida a posse indireta do bem pela Prefeitura, através da averbação e registro da legítima propriedade em matrícula imobiliária, nos termos requeridos nos autos da Ação discriminatória nr. 851/04, em trâmite perante a única vara judicial desta comarca, fica autorizada a alienação dessa posse indireta, por doação, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, cujas despesas serão de responsabilidade do donatário.

§ 2. Para os fins da presente Lei, é desafetado o uso do imóvel de posse do Município, passando-o para bem dominical.

“Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção do prédio próprio para a sede da agência do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social nesta cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da escritura, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação expressa do doador.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, por ventura implantadas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Haverá ainda a retrocessão automática disposta no art. 5º desta Lei, quando:

§ 1º. Houver dissolução do Instituto e/ou paralisação das atividades por período superior a 12 meses;

§ 2º. For dado ao imóvel destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Em caso de extinção da Instituição, o imóvel acrescido de todas as benfeitorias retornará à Municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

Art. 8º - Deverá constar na respectiva matrícula imobiliária, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade que operará de pleno direito uma vez verificadas as hipóteses previstas pelos artigos 5º e 6º, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBAMENTO E UNIFICAÇÃO DE ÁREA URBANA

PROPRIETÁRIOS

Prefeitura do Município de São Pedro

CNPJ 48.415.998/0001-96

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DOADA PARA O (INSS)

Uma gleba de terras localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, entre as Ruas Epaminondas Azevedo de Aguiar e Rua Ernesto Giocondo, Jardim Bela Vista, contendo a área de 1.222,00 m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros quadrados), e que mede 62,25 metros (sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua Epaminondas Azevedo de Aguiar, 61,50 (sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) pelo lado oposto, onde divisa com a Rua Ernesto Giocondo; 20,00 (vinte metros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem da Rua Epaminondas Azevedo de Aguiar olha para o imóvel, divisa com Matrícula 15.557 e pelo lado esquerdo mede 19,52 (dezenove metros e cinqüenta e dois centímetros) onde divisa com área Remanescente, fechando assim a descrição perimétrica.

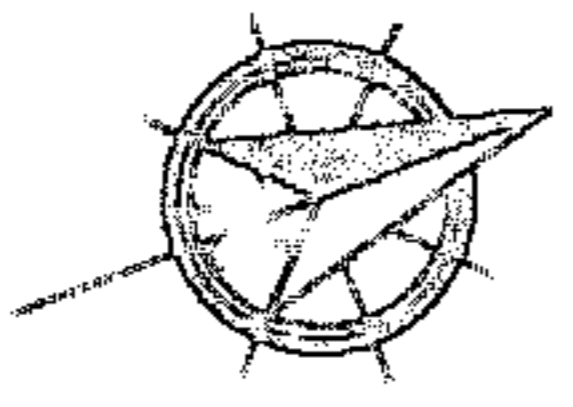
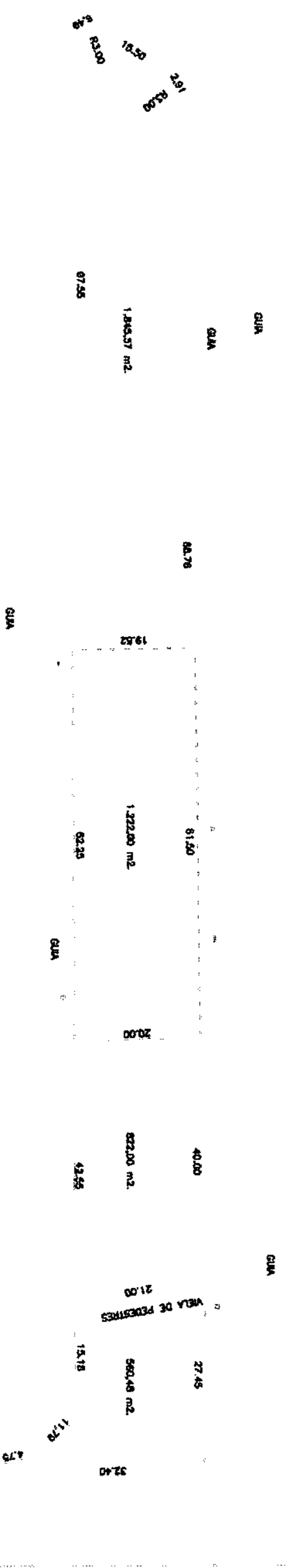
PROPRIETÁRIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

EDUARDO SPERANZA MODESTO

Prefeito Municipal


ENG.º SERGIO DA SILVA
CRFA 5061575097
Secretário Municipal de Obras



INTERESSADO _____	
LOCAL DA PROPRIEDADE _____	
OLADRO DE AREAS _____	
ESCALA / DESENHO _____	DATA / DESENHO _____


ENG.º SERGIO DA SILVA
 CRFA 5061575097
 Secretário Municipal de Obras



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores:

O presente projeto de lei dispõe sobre a transmissão gratuita e imediata da posse direta de uma gleba de terras devolutas ao INSS, para o fim de que seja implantada a sua Agência em nosso Município.

De forma inquestionável, a implementação de uma agência do INSS em nosso município trará uma série de benefícios para a população. O atendimento aos idosos, o célere cadastramento nos pedidos de aposentadoria, a verificação previdenciária das empresas, bem como a realização das perícias, certamente desaguará no melhor atendimento aos munícipes que não precisarão mais se deslocar à cidade de Piracicaba, no período compreendido entre as 5h:00 e 6h:00 da manhã, para conquistar um lugar menos inóspito na fila de atendimento. Assim, não se olvidar que a instalação da precitada Agência Previdência, caminha no sentido de promover um atendimento eficaz, eficiente, tal como prevê o princípio da eficiência.

Importante salientar que o projeto em esboço prevê, uma futura alienação gratuita da posse indireta do bem, pretensão jurídica essa havida através de uma medida judicial lícita e legitimamente instalada no Egrégio Juízo de Direito de nossa Comarca.

O referido processo judicial encontra-se em fase final, no entanto, para que não haja desistência do INSS em instalar a sua agência em nosso Município, necessário se faz a antecipação formal das intenções do Município, mediante a transmissão da posse direta do bem, há tempos exercida pela Municipalidade.

Importante gizar que Município de São Pedro, será a segunda cidade do Brasil beneficiada com tal instalação, tal circunstância evidencia o comprometimento de toda a Administração para com os seus Munícipes.



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

Por fim, mostra-se desnecessário tecer considerações acerca da importância e imprescindibilidade dos serviços prestados pelo Instituto, os quais ainda indisponíveis em nossa cidade.

Assim, estando declarado o interesse público e viabilizada a doação pretendida, esperamos a aprovação unânime da referida propositura.

Atenciosamente,

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal